



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

Distrito de Fagundes – Lucena-PB

Oficial e Tabeliã: Iraci Cunha dos Santos

Rua São José, s/n – Fone: (83) 3293.1286/ 988841200

Email: cartoriofagundes@hotmail.com

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPOLIO DE ALBERTO MARIA VAZQUEZ ARIZMENDI

Livro: 67

Folha(S): 31 à 36

VALOR: R\$ 130.000,00

OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:

VIÚVA MEEIRA: MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI

HERDEIRO FILHO: ALBERTO MACIEL ARIZMENDI

ADVOGADO ASSISTENTE:

ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO - OAB-PB 20.987

SAIBAM os que o presente Instrumento de Escritura Pública de PARTILHA de Inventário virem que, aos quinze (15) de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Lucena, Estado Paraíba, Rua São José, s/n, Distrito de Fagundes, nesta cidade de Lucena-PB perante mim, compareceram as partes entre si justas e acertadas a saber: como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS: (O)A VIÚVO(A) MEEIRO(A), a **Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI**, brasileira, a qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é viúva até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do código civil brasileiro lei nº 10.406/2002), e que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão de Casamento com Anotação da Certidão de Óbito de seu Cônjuge, continua inalterado, sob pena de



Cartório do Registro Civil e
Tabelionato Cunha dos Santos
Iraci Cunha dos Santos



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial e Tabeliã
Rua: São José, 174 Fagundes
Lucena
Tel: 83 - 3293-1286 - 98884-1200

Nº 325839 C

DOCUMENTO ORIGINAL



responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa, cuja cópia fica arquivada em minha Serventia, maior e capaz, aposentada, nascida em: 17/05/1948, natural de Borba-AM, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 4.746.409, Órgão Emissor SSP-PB e, do CPF/MF de número 008.246.014-08, filiação: Pedro Barbosa Maciel e Floriana de Castro Maciel, residente e domiciliada na(o) Rua Projetada, S/N, Zona Rural, nesta cidade de Lucena-PB; - ÚNICO FILHO HERDEIRO: O **Sr. ALBERTO MACIEL ARIZMENDI**, brasileiro, maior e capaz, motorista, nascido em 30/07/1977, natural Porto Velho-RO, portador da carteira de identidade n°. 2.160.583-2ª-Via - SSP-PB, inscrito no CPF/MF n°. 024.111.284-28, filiação: Alberto Maria Vazquez Arizmendi e Maria de Fátima Maciel Arizmendi, casado sob o Regime da comunhão parcial de bens, em data de 18/05/2016, na vigência da Lei Federal n°. 6.515/77, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lucena-PB., lavrada na matrícula 069989 01 55 2016 2 00003 018 0000418 11 com a **Sra. EDNA SANTOS DA SILVA ARIZMENDI**, brasileira, maior e capaz, do lar, nascida em 28/04/1982, natural de Lucena-PB, portadora da carteira de identidade n°.2.713.549, Órgão Emissor: SSDS/PB., inscrita no CPF/MF n°.053.540.104-38, filiação: Edmilson Braz da Silva e Marinez Muniz dos Santos, residentes e domiciliados na Rua Projetada, s/n, Zona Rural, nesta cidade de Lucena-PB, e declara que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão de Casamento, continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa, cuja cópia fica arquivada em minha Serventia; Os presentes foram reconhecidos, em sua identidade e capacidade, como os próprios de que trato, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face às declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Então, pelas partes, me foi dito, em idioma nacional e de forma inequívoca perante mim Tabeliã que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, os quais foram fornecidos pelas partes, que respondem civil e criminalmente por quaisquer eventualidade(s) que venha(am) a ocorrer, do que dou fé - Comparece ainda como ADVOGADO ASSISTENTE: o Dr. **ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO**, brasileiro, maior e capaz, casado, advogado, portador do CPF/MF de número 029.608.924-96, inscrito na OAB/PB, sob número 20.987, nascido em: 29/08/1980, natural de Lucena-PB, filiação: Roberto de Souza Falcão e Severina dos Santos Falcão, com escritório profissional na Avenida Dom Pedro I, n°. 361, Empresarial Holanda Center I, Sala 106, centro, em João Pessoa-PB; - Todas as partes e a advogada assistente foram identificados pelos documentos apresentados, e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, me foi requerido que seja feito O INVENTÁRIO E PARTILHA dos bens deixados por falecimento de: ALBERTO MARIA VAZQUEZ ARIZMENDI, e declaram o seguinte: 1 - DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1 - QUALIFICAÇÃO: O **Sr. ALBERTO MARIA VAZQUEZ ARIZMENDI**, era de nacionalidade

Cartório do Registro Civil e
Tabelionato Cunha dos Santos
Iraci Cunha dos Santos

Oficial e Tabeliã
Rua: São José, 174 Fagundes
Lucena

Tel: 83 - 3293-1286 - 98524.1200

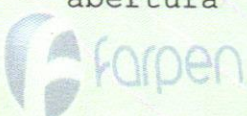
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. NÃO SE PODE INUTILIZAR PARA FIM DE INVALIDAR ESTE DOCUMENTO



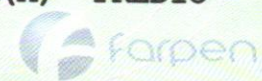
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



espanhola, era mecânico, natural de Bilbão, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 72.222, Órgão Emissor SSP/DF, e, do CPF/MF de número 085.432.672-34, filiação: Alberto Vazquez Caballero e Pilar Arizmendi Orbegozo, que era casado em únicas núpcias desde **15/06/1966**, sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei Federal nº. 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de Borba-AM, matrícula nº. 0046550155 1966 2 00007 059 0000586 31, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial; - 1.2. - DO FALECIMENTO: **Faleceu em data de 23/05/2009**, no Hospital Samaritano, em João Pessoa-PB, conforme Certidão de Óbito lavrada no 11º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de João Pessoa-PB, lavrada no livro C-68, às fls. 39, sob nº. de ordem 29.028, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial. 1.3. - TESTAMENTO - NÃO DEIXOU TESTAMENTO, conforme certidão de NADA CONSTA, expedida pelo Colégio Notarial do Brasil com número de referência B17337321, e código de verificação sob nº ZREK-9CJT-ZU65-XUUG, emitida em data de 10/08/2022; 1.4 - **CÔNJUGE**: - que era casado em únicas núpcias desde **15/06/1966**, com a **Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI**, já cima qualificada, sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei Federal nº. 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de Borba-AM, matrícula nº. 0046550155 1966 2 00007 059 0000586 31, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial. 1.5. - **DOS HERDEIROS**: - **ÚNICO HERDEIRO FILHO**: a) o **Sr. ALBERTO MACIEL ARIZMENDI**, já qualificado acima. - 2. - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: A herdeira nomeia **Inventariante** do espólio de ALBERTO MARIA VAZQUEZ ARIZMENDI, **a viúva meeira: a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI**, já qualificada acima, nos termos do art. 617 do novo Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora desta partilha e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, ^{so}prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. 3 - DO BEM IMÓVEL: O "de cujus" possuía, por ocasião da abertura da sucessão, o seguinte: 3.1 - **UM(A) PRÉDIO**



Cartório do Reg. Civil de João Pessoa
Tabelionato Cunha dos Santos
Iraci Cunha dos Santos
 Oficial e Tabela
 Rua: São José, 174 Fagundes
 Lucena
 Tel: 83 - 3293-1286 - 98864-1200



Nº 325840 C

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ASSINATURA OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DOCUMENTO ORIGINAL



RESIDENCIAL, situado na cidade de Lucena, no Estado da Paraíba com as seguintes características: Um Prédio residencial construído de tijolos e coberto de telhas, situado na Rua São José, n° 55, em Fagundes - Lucena-PB, CEP 58.315.000, contendo: terraço, sala única, cozinha, dois quartos sociais, um wc social, uma garagem, edificado em terreno próprio que mede 30,00m de frente e fundos por 25,00m de comprimento de ambos os lados confrontando-se pela frente com a Rua onde esta situado, lado esquerdo com o lote 04 da quadra 02, lado direito com a Rua São José, e fundos com a Rua Projetada. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, inscrição Municipal sob n°. 1.0005.004.05.0185.0000.7, e no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, cuja certidão negativa de débito do IPTU fica arquivada em meu Serviço Notarial, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral de Lucena-PB, **objeto da matrícula 10.544**, em data de 10/10/2022. 3.1.1 - AQUISIÇÃO: O imóvel acima havido pelo de cujus, conforme descrição minuciosa contida na matrícula 10.544. As partes atribuem a este imóvel, o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), e para fins fiscais e base de cálculo da meação, dar-se-á o valor de **R\$ R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais); - 4 - SALDO BANCÁRIO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS: NÃO HÁ - 5 - DOS DÉBITOS: NÃO HÁ; - 6 - DAS OBRIGAÇÕES: NÃO HÁ; - 7 - DA PARTILHA: - O total líquido dos bens do espólio monta em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), que será partilhado da seguinte forma: caberá a viúva meeira a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI, 50% (cinquenta por cento), e caberá ao ÚNICO FILHO HERDEIRO o Sr. **ALBERTO MACIEL ARIZMENDI**, 50% (cinquenta por cento); - 8 - DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES: a Viúva Meeira a Sra. **MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI**, caberá uma cota no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e caberá ao único filho herdeiro, ao Sr. **ALBERTO MACIEL ARIZMENDI**, uma cota no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); - 9 - DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram-me apresentadas as seguintes certidões: 9.1 - As partes foram cientificadas sobre a possibilidade de obtenção e de dispensa das certidões dos distribuidores judiciais do de cujus constante dos itens seguintes, nos termos do art. 160 §3º do Provimento 260/CGJ/2013; contudo, por segurança jurídica, optaram pela sua apresentação: 6.2 - Certidão Trabalhista: Certidão Negativa de débitos trabalhistas-CNDT - **Certidão n°. 29024268/2022**, expedição: 02/09/2022, às 14:57:56, validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição; **Certidão n°. 29024643/2022**, expedição: 02/09/2022, às 15:00:15, validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição; **Certidão n°. 29025094/2022**, expedição: 02/09/2022, às 15:02:29, validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição; a aceitação da referida certidão

Cartório do Registro Civil e
Tabelionato Cunha dos Santos

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - NÃO VALIDA ESTE DOCUMENTO

Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião
Rua: São José, 174 Fagundes
Lucena
Tel: 83 - 3293-1286 - 98864-1200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

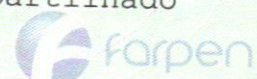


condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, via Internet no endereço eletrônico: (<http://www.tst.jus.br>), emitida de acordo com o art. 642 A da CLT em nome do de cujus. 9.2 - **Certidão de ÔNUS REAIS:** foi apresentada a certidão de registro de imóveis e de ônus reais, datada de 10/10/2022, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Serviço Registral competente, na qual consta a INEXISTÊNCIA de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias gravando o imóvel objeto deste negócio jurídico, de propriedade do(s) (a)s outorgante(s) vendedor(a) (es), a qual fica arquivada nestas Notas.; 9.3 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União** sob os números **DB08.76C1.90ED.5144**, emitida em 02/09/2022, válida até o dia 01/03/2023; Emitida às 19:51:44 do dia 12/09/2022. Válida até 11/03/2023. Código de controle da certidão: D2AA.4F3C.8950.4CF6, respectivamente; - 9.4 - **Certidão Negativa de Débito Estadual** sob os números: **8F5C.93DB.FF61.B9FF; 789A.3A86.FF64.A005; FDFC.41A6.F66.E0D6**, emitidas em data de 02/09/2022, com validade de 60 (sessenta dias); 9.5 - **Certidão Negativa de Débito Municipal** sob o número **767**, datada de 13/10/2022, com código de validação HUNZ97523; - 9.6 - Conforme determina o art. 14, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, foram realizadas buscas, na presente data, junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB**, não sendo encontrado qualquer anotação de Indisponibilidade de Bens em nome do falecido, da viúva meeira e do filho herdeiro, que impeçam a lavratura deste ato, de acordo com os Relatórios de Consulta de Indisponibilidade: com Resultado: **NEGATIVO**, Código HASH: 9ba2.940b.adf3.56fb.6df1.46f9.2776.6da8.d4b6.9707, 5b62.d794.073c.2128.9d6d.4e63.1353.1aa0.08fe.e956, : f5d6. 3fb3. ca6e. 34d8.86e6.3a18.906e.6c51.63ba.02e5, emitidas em data de 13/10/2022; - 9.7. Foram cumpridas as exigências documentais conforme preceitua o Art. 328, e observado o disposto no Art. 294 do Código de Normas Extrajudicial da Paraíba, e me foram-me apresentados os seguintes documentos: Certidão de óbito do autor da herança; documento de identidade oficial, CPF das partes e do autor da herança; certidão comprobatória do vínculo de parentesco do único filho herdeiro; certidão de casamento do cônjuge sobrevivente; informação sobre profissão e endereço do cônjuge sobrevivente e do herdeiro, documentos de comprovação da titularidade dos bens e direitos a eles relativos; certidão negativa de ônus e matrícula expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da cidade de Lucena-PB, devidamente atualizada, certidão de tributos municipais incidentes sobre o imóvel, Petição do Advogado, cópia da OAB autenticada, Guia do ITCMD devidamente paga, e demais comprovantes de pagamentos, bem como documentos pessoais, que ficam arquivadas nesta Serventia; 10. - **DECLARAÇÕES:** as partes declaram: que o imóvel ora partilhado



Cartório de Registro de Imóveis
Tabelionato Civil de São José do Bonfim
Raíssa Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião

Rua: São José, 174 Fagundes
Lucena
Tel: 83 - 3293-1286 - 98884-1200



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 325841 C

DOCUMENTO ORIGINAL



se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial; que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; que não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor; que não há outros bens, móveis e imóveis; que são responsáveis, civil e criminalmente, pelos fatos aqui relatados e que todas as declarações feitas são a exata expressão da verdade. - 11. - DAS DECLARAÇÕES DO ADVOGADO: Pelo Dr. ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO, já qualificado acima, me foi dito que, na qualidade de advogado da viúva e do único filho herdeiro, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. - 12 - DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO): que foi recolhido o seguinte Imposto: **ITCMD DAM N° GI 055322**, pago a Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme laudo de avaliação da meação para efeitos fiscais no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), alíquota de 4,0% (quatro por cento), recolhida em data de 28/07/2022 - 13 - DA GUIA DE COMUNICAÇÃO: Esclarecendo que deixei de expedir a GUIA DE COMUNICAÇÃO (G.C), para a Distribuição de conformidade com o Ato Conjunto n° 01/2011, da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, publicado no Diário da Justiça no dia 12 de outubro de 2011, fica dispensada o recolhimento da Guia de Recolhimento referente a Comunicação da presente Escritura - 14 - DECLARAÇÕES FINAIS: - Pelo(a)(s) Outorgante(s) e reciprocamente Outorgado(a)(s) me foi dito mais, que desde já autorizam e requerem à Oficiala do Registro de Imóveis competente, a proceder a todos os atos de registro, averbações, cancelamentos e prenotações, cientes de que a transmissão entre vivos da propriedade SOMENTE se dá mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, conforme artigo 1.245, caput e § 1° da Lei 10.406/2002 (Código Civil); 14.1 - Em atendimento à lei de proteção de dados pessoais - **LGPD** - (Lei n°. 13709/18), as partes declaram ainda: a) que submetem seus dados pessoais voluntariamente; b) que estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC, CRI, e similares, por imposição normativa e legal; c) que estão cientes que, dado o caráter público dos atos notariais e registrais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros, bem como de seu registro na matrícula do referido imóvel, d) As Partes foram cientificadas pelo Tabelião que por força de Lei(s) e/ou ato(s) normativo(s), bem como da própria natureza do Serviço Notarial seus dados pessoais serão recolhidos e tratados; - 15 - A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei, que não houve intermediação do negócio imobiliário por nenhum profissional regularmente inscrito no Conselho Regional - CRECI, nos termos da Lei Estadual n° 9.807, de 14 de Junho de 2012. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. E, por estarem

Cartório do Registro Civil e
Tabelionato Cunha dos Santos

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. A ASSINATURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião
Rua: São José, 174 Fagundes
Lucena

Tel: 83 - 3293-1286 - 98884-1200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



assim justos contratados, me pediram que lavrassem esta Escritura, que lhes sendo lida em voz alta foi achada conforme e aceita. Eu, Irací Cunha dos Santos, Tabeliã Bela. Subscrovo e assino em público e raso com sinal que faço uso. Em testemunho (IRACI) da verdade. As.: **Maria de Fátima Maciel Arizmendi, Alberto Maciel Arizmendi, e o advogado Dr. Rogério dos Santos Falcão.** Está conforme o original. Dou fé. Emolumentos. R\$ 2.232,00; Taxa FARPEN: R\$67,93; Taxa FEPJ: R\$410,95; Taxa MP: R\$35,71, Taxa ISS: R\$111,60; conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006.Selo Digital: ANH90747-4L8S, consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Cartório do Registro Civil e Tabelionato
Iraci Cunha dos Santos
 Oficial e Tabeliã
 Rua: São José, 474 Fagundes
 Lucena
 Tel: 83 - 3293-1286 - 98884-1200

SANDRA BARROS NOGUEIRA
 Escrevente Autorizada
 CPF: 856.62.836-15



SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA, Tab. Patrícia
 R. Americo Falcao, 831, Centro-CEP 58318-000 Fone: (83) 98313-2200

REGISTRO DE IMÓVEIS 2022-001161

Apresentado e protocolado no Livro 1 nº 4
 nº 9762 e registrado no Livro 2 na Matrícula
 10544 sob nº R - 005. Lucena - PB. 14/11/2022

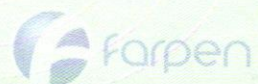
EMOL: R\$2.091,26 FEPJ: R\$304,78 FARPEN: R\$67,93 ISS: R\$0,00

SELO DIGITAL: ALZ87366-WG2D
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Sandra Barros Nogueira

SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

RUA SÃO JOSÉ, 474, FAGUNDES - LUCENA-PB. TEL. 3293.1286 e 988841200 - 9914.9332.cartoriofagundes@hotmail.com



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 325842 C
 ORIGINAL DOCUMENTO ORIGINAL DOCUMENTO ORIGINAL DOCUMENTO



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Epidemiológica
Rua... nº...
Bairro...
Cidade... Estado...
CEP...
Fone: (0xx) ...-...
Fax: (0xx) ...-...
E-mail: ...@sa.gov.br

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
RUA... Nº...
BARRA D'ÁGUAS - RJ
CEP: 26100-000
FONE: (21) 2512-1000
FAX: (21) 2512-1001
E-MAIL: ...@sa.gov.br

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
RUA... Nº...
BARRA D'ÁGUAS - RJ
CEP: 26100-000
FONE: (21) 2512-1000
FAX: (21) 2512-1001
E-MAIL: ...@sa.gov.br

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
RUA... Nº...
BARRA D'ÁGUAS - RJ
CEP: 26100-000
FONE: (21) 2512-1000
FAX: (21) 2512-1001
E-MAIL: ...@sa.gov.br